



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 148/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 973/2018, que “Dispõe sobre penalidades às pessoas que cometerem maus tratos a animais domésticos na forma que especifica.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2018.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 21/06/2018
Horas 08 : 22
Por: Edisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 973/2018.

Dispõe sobre penalidades às pessoas que cometerem maus tratos a animais domésticos na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica proibida de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, toda pessoa que comprovadamente cometer maus tratos contra animais domésticos que estejam sob sua guarda ou de outrem.

Art. 2º. Ficará o agressor dos maus tratos responsável por custear as despesas veterinárias, medicamentos e tratamentos que forem necessários para a reabilitação do animal.

Art. 3º. O agressor poderá ter a guarda de um animal doméstico após o decurso de 5 (cinco) anos contados da agressão cometida, reiniciando-se a contagem do prazo se outra constatação de maus tratos foi apurada.

Art. 4º. O animal vítima de maus tratos realizado pelo infrator, será encaminhado para o Canil Municipal ou entidade de proteção animal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de junho de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br